AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO - DF.

Processo n°: XXXXXXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,

por meio do Defensor Público que subscreve a presente petição, com supedâneo nos art. 4º, I c/c art. 5º, II da Lei Distrital n.º 2.131/98, vem, ante **não localização de patrimônio do Executado** passível de constrição após a realização das diligências cabíveis – tendo em vista que o único bem localizado é veículo objeto de alienação fiduciária – e com fulcro nos enunciados nº 1 e 2 do CAPRODEF¹, requerer:

- a) a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, como o Serasajud;
- b) a expedição de certidão de crédito, com os dados referidos no provimento 09, de 07/10/2018, da Corregedoria do TJDFT, quais sejam: I - nome e

¹ **ENUNCIADO 01** (aprovado na reunião ordinária de 13/08/5018): "Ante a natureza indisponível do crédito, é atribuição dos defensores públicos cobrarem, nos processo sob sua responsabilidade, os valores devidos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (PRODEF), devendo, para tanto, valer-se de instrumentos de localização e de penhora de bens, tais como os bancos de dados do Bacenjud, do Infojud do Renajud e do e-RIDF".

ENUNCIADO 02 (aprovado na reunião ordinária de 13/08/5018): "Cumpridas as providências elencadas no enunciado n. 01, sem a satisfação do crédito, é atribuição dos defensores públicos pedirem, nos processo sob sua responsabilidade, a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, como o Serasajud, e providenciar certidão de crédito, a ser enviada à Defensoria Pública-Geral, contendo corretamente os dados referidos no provimento 09, de 07/10/2018, da Corregedoria do TJDFT: I – nome e endereço da parte devedora e de seus advogados, inclúdos eventuais corresponsáveis pelo débito; II – número do processo do qual consta o título executivo; III – número do CPF do(a) devedor(a), se pessoa física, ou do CNPJ, se pessoa jurídica e, ainda, número do CPF do(s) sócio(s) da empresa devedora, quando tais dados constarem dos autos; IV – valor do crédito devido ao PRODEF; V – data da propositura da execução, bem como de eventual citação ou homologação da conta de liquidação".

endereço da parte devedora e de seus advogados, incluídos eventuais corresponsáveis pelo débito; II número do processo do qual consta o título executivo; III - número do CPF do(a) devedor(a), se pessoa física, ou do CNPJ, se pessoa jurídica e, ainda, número do CPF do(s) sócio(s) da empresa devedora, quando tais dados constarem dos autos; IV - valor do crédito devido ao PRODEF; V - data da propositura da execução, bem de eventual citação como ou homologação da conta de liquidação";

c) após, a suspensão do presente feito pelo prazo de 1 ano, nos termos do inciso II c/c §1, ambos do art. 921 do CPC/15², requerendo, desde já, nova vista quando do transcurso do referido prazo.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público do Distrito Federal

² Art. 921. Suspende-se a execução:

^[...]

III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;

¹⁰ Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.